



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2025**

**PROÍBE O USO DE CAIXAS DE SOM, AUTOFALANTES E EQUIPAMENTOS SONOROS SEMELHANTES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibido o uso de caixas de som, autofalantes e quaisquer outros equipamentos sonoros nas praias do município de Itajaí, em qualquer horário, por qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º inclui, mas não se limita a:

- I - Equipamentos sonoros portáteis ou fixos, utilizados para reprodução de música, anúncios, ou qualquer tipo de som;
- II - A utilização de sistemas de sonorização em eventos realizados nas praias, independentemente de sua natureza (públicos ou privados), sem a devida autorização específica e prévia da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 3º Fica permitido, excepcionalmente, o uso de equipamentos sonoros nas praias de Itajaí, exclusivamente em eventos autorizados pela Prefeitura Municipal. Nesses casos, a utilização será limitada a áreas específicas e deverá seguir normas rigorosas de controle de volume e horário, conforme determinação do órgão competente.

Art. 4º A violação do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência, para o infrator que não tenha cometido infrações anteriores;
- II - Multa de 2 UFM (Unidade Fiscal do Município) para o infrator reincidente;
- III - Apreensão temporária do equipamento sonoro, caso a infração persista após a aplicação das penalidades anteriores;
- IV - Proibição definitiva de uso de equipamentos sonoros na praia em caso de reincidência grave ou de não cumprimento das penalidades estabelecidas.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de promover ações educativas sobre o uso consciente do espaço público e a preservação ambiental nas praias de Itajaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem como objetivo salvaguardar os espaços de lazer e convivência nas praias de Itajaí, assegurando a tranquilidade e o bem-estar de todos os frequentadores. A utilização de equipamentos sonoros, como caixas de som e autôfalantes, pode causar perturbações e interferir no descanso e na harmonia entre os banhistas e os moradores locais. Ao restringir o uso desses dispositivos sonoros, buscamos promover uma convivência pacífica e respeitosa nas praias, livres de excesso de ruídos que possam prejudicar a qualidade de vida da comunidade e dos visitantes. Além disso, a medida visa proteger o meio ambiente e garantir que as praias sejam um local de bem-estar para todos os frequentadores.

**SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE ABRIL DE 2025**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI  
VEREADOR - PL**